ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9518

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 04/12/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 102/2018. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Associação Terra de Santa Cruz". (Referente à Lei nº 5.104, de 12/12/2018).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
CX: 25.13
ordem: 23
nº fls: 28

Nº 64/2018

11.12.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PREJETO DE LEI Nº 102/2018

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Terra de Santa Cruz.

MOVIMENTO

1 - ~~**Entrada em 04/12/2018**~~
2 - **Comissão Legisação e Justiça.**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM 11.12.2018
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº 102 2018

Concede Titulo Declaratório de Utilidade Publica

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**ASSOCIACAO TERRA DE SANTA CRUZ**" , inscrita no CNPJ 28.660.792/0001-40, com sede na Área Rural de Santa Cruz, s/n, Zona Rural, neste município de Montes Claros –MG- Cep 39.409-899.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal,

26 de Novembro de 2018

Vereador Jose Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
28/11/2018
HORA 9:14
ASS:

SOL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2011
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2018 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Terra de Santa Cruz", de Autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública á Associação Terra de Santa Cruz.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2018
AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Terra de Santa Cruz".

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/02/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 05/02/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Terra de Santa Cruz, situada na área rural de Santa Cruz (Estrada MG308 KM4).

Nos termos do art. 2º do estatuto, a referida entidade tem por finalidade, dentre outras, a de desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza, proteção de saúde da família, da maternidade, infância, da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria de emprego e da renda.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de e atende os requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____